

e) avaliação do funcionamento do Conselho de Escola.

Art.7º - O Conselho de Escola para o período de 2008/2009 deve ser constituído no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, mantido o mandato dos atuais Conselhos de Escola/ CEI/ CIEJA até a sua posse.

Art.8º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

((RETR, ENTRA IMAGEM

AGAAADM.301))

OBS.: QUADROS ANEXOS, VIDE DOC 13/06/2008 - PÁGINA 20

ANEXO I DA PORTARIA No. 2.565, DE 12 DE JUNHO DE 2008

a) EMEF /EMEFM / EMEE e CIEJA:

SEGMENTO	De 08 a 20 Classes	De 21 a 35 Classes	Acima de 35 Classes
EQUIPE DOCENTE	04	06	10
EQUIPE TÉCNICA	01	02	02
EQUIPE DE APOIO À EDUCAÇÃO	02	02	04
EQUIPE DISCENTE	03	04	06
PAIS E RESPONSÁVEIS	06	08	12
TOTAL DE MEMBROS ELEITOS	16	22	34

b) EMEI /CEI:

SEGMENTO	De 05 a 20 Classes/ Agru- pamentos	De 21 a 35 Classes/ Agru- pamentos	Acima de 35 Classes/ Agru- pamentos
EQUIPE DOCENTE	04	06	10
EQUIPE TÉCNICA	01	02	02
EQUIPE DE APOIO À EDUCAÇÃO	02	02	04
PAIS E RESPONSÁVEIS	09	12	18
TOTAL DE MEMBROS ELEITOS	16	22	34